

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/ANA/2004 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL, VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- AGEVAP**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, como entidade delegatária de funções de Agência de Água, com a anuência do **COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- CEIVAP**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e nas Resoluções nº 38, de 26 de março de 2004, e nº 59, de 2 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – **CNRH**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004 tem por objeto estabelecer novo Programa de Trabalho (Anexo I) e promover alterações nas cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, sétima, oitava, nona, décima e décima-primeira, as quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujo cumprimento será mensurado por meio de indicadores de desempenho.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado, por acordo entre as partes e expressa aprovação do **CEIVAP**, mediante termo aditivo.”

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A **AGEVAP** obriga-se a:

- a) disponibilizar as informações relativas ao balanço hídrico;
- b) disponibilizar informações em apoio ao cadastro de usuários de recursos hídricos;

- c) divulgar as informações do cadastro de usuários consolidadas pela **ANA** e pelos organismos estaduais de recursos hídricos;
- d) operacionalizar a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso da água;
- e) disponibilizar informações sobre recursos hídricos;
- f) elaborar a sua proposta orçamentária anual e a programação para os anos subseqüentes, dentro da vigência deste Contrato, e submetê-la à aprovação do **CEIVAP**;
- g) promover os estudos, trabalhos e eventos necessários à gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo **CEIVAP** ou identificados pela **AGEVAP**;
- h) atualizar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para aprovação do **CEIVAP**;
- i) propor ao **CEIVAP** os mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- j) exercer a função de secretaria-executiva do **CEIVAP**;
- k) propor à **ANA** e ao **CEIVAP** medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- l) franquear à **ANA** e ao **CEIVAP** todos os dados e informações que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- m) apresentar à **ANA**, até 31 de maio de cada ano, a previsão global de receitas oriundas da cobrança pelo uso da água para o exercício seguinte;
- n) encaminhar à **ANA** e ao **CEIVAP**, em até trinta dias após o término de cada exercício, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão;
- o) cumprir os procedimentos editados pela **ANA**, para seleção e recrutamento de pessoal bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- p) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato de Gestão;
- q) articular-se com as entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos nos Estados de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio de Janeiro, com vista à celebração de instrumentos de cooperação visando atingir os objetivos deste Contrato;
- r) articular-se de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, visando à gestão integrada dos recursos hídricos; e
- s) encaminhar à **ANA** todas as consultas e documentos resultantes de suas obrigações neste Contrato, dentro dos prazos fixados no Calendário Anual de Atividades elaborado pela **ANA**.

II – A **ANA** obriga-se a:

- a) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, e disponibilizar as informações;
- b) disponibilizar à **AGEVAP** o balanço hídrico;
- c) disponibilizar à **AGEVAP**, até 15 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso da água;
- d) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto da Lei Orçamentária Anual, assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual da União;
- e) empenhar à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- f) transferir, mensalmente, os recursos de acordo com a receita efetivamente arrecadada;
- g) franquear à **AGEVAP** todos os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- h) disponibilizar todas as informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- i) promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão;
- j) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **AGEVAP**;
- k) adotar providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **AGEVAP** e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independente de representação junto ao Ministério Público Federal;
- l) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **AGEVAP**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;
- m) elaborar o Calendário Anual de Atividades e encaminhá-lo à **AGEVAP** até o dia 31 de dezembro do ano anterior às atividades previstas; e
- n) disponibilizar à **AGEVAP**, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, os equipamentos e materiais relacionados no Anexo II deste Instrumento.”

“CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, a **ANA** transferirá à **AGEVAP** as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo 1º A **ANA** repassará à **AGEVAP** os seguintes recursos financeiros:

a) no exercício fiscal de 2004:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0280

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 4

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

b) no exercício fiscal de 2005:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0280

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 4

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

c) no exercício fiscal de 2006:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030
Fonte: 0280
Natureza da Despesa: 3
Valor estimado: R\$
Nota de Empenho n°

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030
Fonte: 0116
Natureza da Despesa: 4
Valor estimado: R\$
Nota de Empenho n°

Parágrafo 2º O desembolso mensal, pela **ANA**, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Parágrafo 3º Os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e os rendimentos financeiros provenientes destes recursos deverão ser repassados pela **ANA** à **AGEVAP** no mês seguinte a sua arrecadação;

Parágrafo 4º Os recursos repassados à **AGEVAP**, no prazo máximo de 30 dias do repasse efetivo, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal.

Parágrafo 5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo 6º Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos estados e dos municípios, e de quaisquer outras fontes.

Parágrafo 7º Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de banco oficial do Governo Federal; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.”

“CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pela **ANA** para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo 1º A **AGEVAP** não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão a nenhuma instituição pública ou privada.

Parágrafo 2º A **ANA** poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da **AGEVAP**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 10.881, de 2004, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo 3º O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **AGEVAP**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

Parágrafo 4º Os limites e critérios para as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **AGEVAP**, no exercício de suas funções operacionais, serão estabelecidos pela **AGEVAP**, respeitado o limite de 7,5% dos valores arrecadados anualmente com a cobrança para as despesas de implantação da entidade e seu custeio administrativo, conforme art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 1997.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pela **ANA** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.”

“CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A **ANA** constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual à Diretoria da **ANA**, para os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da **ANA**, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades do Governo Federal.

Parágrafo 2º Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pela **ANA**, garantida a participação das entidades delegatárias de funções de Agência de Água.”

“CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AGEVAP** elaborará e apresentará à **ANA** e ao **CEIVAP** prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas definidas pela **ANA**.

§ 1º A **ANA** e o **CEIVAP** poderão exigir da **AGEVAP**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º Caberá à **AGEVAP** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato de Gestão, relativo ao exercício anterior, aprovado pelo Conselho de Administração da **AGEVAP**.”

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir da sua assinatura até 30 de junho de 2016.”

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, e, ainda, unilateralmente, pela ANA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - se for constatado o descumprimento, por parte da AGEVAP, deste Contrato de Gestão;

II - se houver alterações do Estatuto da AGEVAP que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

III – se o CNRH revogar a delegação de competência de funções de Agência de Água para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Parágrafo 1º A rescisão será precedida de processo administrativo na ANA, assegurado o direito de ampla defesa, ouvidos o CEIVAP e o CNRH.

Parágrafo 2º A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da AGEVAP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo 3º Em caso de rescisão deste Contrato de Gestão, a ANA será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados pela AGEVAP, atuando como depositária de bens e valores necessários ao término destes contratos, desde que sejam:

I – oriundos dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;

II – previstos no plano de aplicação aprovado pelo CEIVAP no orçamento anual e na programação para os anos subsequentes, dentro da vigência deste Contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, consiste de metas a serem alcançadas no período entre 1º de julho de 2006 e 30 de Junho de 2016 e substitui o Programa de Trabalho vigente até 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/ANA/2004, não alteradas pelo presente instrumento, ficam expressamente ratificadas.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº _____, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de _____ de 2006.

Diretor-Presidente – ANA

Diretora – **AGEVAP**

Coordenador – **AGEVAP**

Presidente – **CEIVAP**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CPF:

CPF: